



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

Termo de Colaboração nº 003/2024
Processo nº 13.669/2024
Emenda Parlamentar nº 202443970005

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2024 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICIPIO DE SÃO MATEUS ATRAVÉS
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, POR
INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE**
ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS E ASSOCIAÇÃO DE PAIS
E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS de SÃO MATEUS -
APAE.

O **MUNICIPIO DE SÃO MATEUS**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – **SEMAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.795.880/0001-44, com sede na Rua Alberto Sartório, nº 404, CEP: 29.933-060, Bairro Carapina, São Mateus – ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado por sua Secretária de Municipal, a Sra. **ADEBORA MOURA TREVEZANI FERREIRA**, portadora da CI 1439197091, órgão expedidor SPTC/Ba e inscrita no CPF sob o n.º 099.653.187-43, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO MATEUS**, inscrita no CNPJ sob nº. 27.559.418/0001-90, sediada à Rua Coronel Constantino Cunha, nº 2127, Bairro Centro, no Município de São Mateus/ES, neste ato representado pelo seu Presidente, **SEBASTIÃO PEDRO MARCONDES**, portador do RG nº M2772249 – SSP-MG e CPF nº 218.716.206-00, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, complementada pela Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e Decreto Municipal nº 9.065, de 08 de junho de 2017, consoante o processo administrativo nº 013.669/2024 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo de colaboração tem por objeto Cooperação técnica e financeira de custeio, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, na execução do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência e suas famílias, que tiveram suas limitações agravadas por vulnerabilidade social e violações de direitos.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

Termo de Colaboração nº 003/2024
Processo nº 13.669/2024
Emenda Parlamentar nº 202443970005

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

- a) - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35;
- b) - a vigência e as hipóteses de prorrogação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

Termo de Colaboração nº 003/2024
Processo nº 13.669/2024
Emenda Parlamentar nº 202443970005

- c) - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;
- d) - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;
- e) - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;
- f) - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;
- g) - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- h) - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51;
- i) - Manter escrituração contábil regular;
- j) - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- k) - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- l) - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;
- m) - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- n) - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

Termo de Colaboração nº 003/2024
Processo nº 13.669/2024
Emenda Parlamentar nº 202443970005

pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

E ainda, as obrigações abaixo elencadas:

a) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

b) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

c) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

d) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

2.032 – Apoio Financeiro à Entidades Filantrópicas e sem Fins Lucrativos - Especial

- Fonte de recurso: 1660 – Recurso Federal:

Valor: R\$ 100.000,00

Parágrafo Único: As rubricas ora informadas poderão sofrer modificações decorrentes de arrecadação, bem como, da aprovação da Lei Orçamentária Anual.

3.3 – As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

Termo de Colaboração nº 003/2024
Processo nº 13.669/2024
Emenda Parlamentar nº 202443970005

Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresenta funcionalidade.

3.4 – Quando o pagamento mensal estiver integral ou parcial vinculado a recursos Estaduais/Federais, a liberação da parcela vinculada a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL fica condicionada ao depósito correspondente no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso descrito abaixo, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 Cronograma de Desembolso:

EXERCÍCIO - 2024					
JANEIRO 2024	FEVEREIRO 2024	MARÇO 2024	ABRIL 2024	MAIO 2024	JUNHO 2024
-	-	-	-	-	-

JULHO 2024	AGOSTO 2024	SETEMBRO 2024	OUTUBRO 2024	NOVEMBRO 2024	DEZEMBRO 2024
100.00,00	-	-	-	-	-

4.3 – Os valores repassados, de acordo com as cláusulas quarta e terceira deste termo, deverão ser depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, agência 0135, no Banco Banestes, na conta corrente nº 38.457.230, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até a sua utilização.

4.4 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

Termo de Colaboração nº 003/2024
Processo nº 13.669/2024
Emenda Parlamentar nº 202443970005

4.5 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos
- V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

Termo de Colaboração nº 003/2024
Processo nº 13.669/2024
Emenda Parlamentar nº 202443970005

5.3 – Os pagamentos deveram ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, dedado o uso de cheques para saque ou quaisquer pagamentos, ou em espécie.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo vigorá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada pôr termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

299
ERL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

Termo de Colaboração nº 003/2024
Processo nº 13.669/2024
Emenda Parlamentar nº 202443970005

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 - A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Gerencia da Proteção Social Especial – sendo designado a Sr^a. Carla Cardoso Ribeiro, portador do CPF: 111.392.367-92, cargo de designação temporária de Gerente da Proteção Social Especial do SUAS; ficando designada como gestora do presente Termo de Colaboração Sra. **ELIANE MARCELINO LOPES**, portadora do CPF 077.632.237-07, cargo de designação temporária – Administrador, observado o disposto no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

Termo de Colaboração nº 003/2024
Processo nº 13.669/2024
Emenda Parlamentar nº 202443970005

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Parágrafo Único: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL disponibilizará modelo, do relatório de execução do objeto e relatório de execução financeira, conforme estabelecido na cláusula segunda, destes instrumento.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

Termo de Colaboração nº 003/2024
Processo nº 13.669/2024
Emenda Parlamentar nº 202443970005

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

Termo de Colaboração nº 003/2024
Processo nº 13.669/2024
Emenda Parlamentar nº 202443970005

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico do gestor da parceria, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

Termo de Colaboração nº 003/2024
Processo nº 13.669/2024
Emenda Parlamentar nº 202443970005

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município de São Mateus, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal de Assistência Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

Termo de Colaboração nº 003/2024
Processo nº 13.669/2024
Emenda Parlamentar nº 202443970005

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

Termo de Colaboração nº 003/2024
Processo nº 13.669/2024
Emenda Parlamentar nº 202443970005

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no site Oficial da Prefeitura Municipal de São Mateus a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas ao gestor da parceria serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

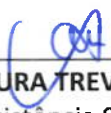
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de São Mateus/ES, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Mateus/ES, 08 de julho de 2024.


ADEBORA MOURA TREVEZANI FERREIRA

Secretária Municipal de Assistência Social de São Mateus - SEMAS
Decreto nº 16.224/2024


SEBASTIÃO PEDRO MARCONDES

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Mateus.



Sebastião Pedro Marcondes
Presidente da APAE
São Mateus - ES
Triênio 2023-2025

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Mateus

CAEE – Centro de Atendimento Educacional Especializado
“Lizete Conde Rios Cavalcante”

Telefax: (27) 3763-1980 / E-mail: assistenciasocial.saomateus@apaees.org.br

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome Secretaria Municipal de Assistência Social de São Mateus - ES		CNPJ 14.795.880/0001-44
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Alberto Sartório, nº 404		
Bairro Carapina	Cidade São Mateus/ES	CEP 29.933-060
E-mail da Instituição acaosocial@saomateus.es.gov.br		Sítio eletrônico https://www.saomateus.es.gov.br/
Telefone (27) 3763-1565		

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de São Mateus/ES		CNPJ 27.559.418/0001-90
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Coronel Constantino Cunha, 2127		
Bairro Centro	Cidade São Mateus /ES	CEP 29930-360
E-mail da Instituição assistenciasocial.saomateus@apaees.org.br		Sítio eletrônico de divulgação da parceria https://www.apaees.org.br/sao-mateus/institucional/quem-somos
Local físico de divulgação da parceria https://www.apaees.org.br/sao-mateus/materiais		
Telefone 1 (27) 3763-1988	Telefone 2 (27) 99505-0537	Telefone 3 (27) 99988-2929

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome Sebastião Pedro Marcondes		CPF: 218.716.206-00	
Nº RG M2772249 SSP - MG	Órgão Expedidor SSP	Cargo na OSC Presidente	Mandato vigente até 01/01/2023 a 30/12/2025
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua: Medeiros Neto, nº 16			
Bairro Aviação	Cidade São Mateus/ES	CEP 29934-580	
Telefone 1 (27) 9.9938-5050	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()	

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Mateus

CAEE – Centro de Atendimento Educacional Especializado
“Lizete Conde Rios Cavalcante”

Telefax: (27) 3763-1980 / E-mail: assistenciasocial.saomateus@apaces.org.br

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome Bernadete de Paula Carlott		
Área de Formação Serviço Social	Nº do Registro no Conselho Profissional CRESS 3227 17ª região	
Bairro Aviação	Cidade São Mateus/ES	CEP 29934-738
E-mail do Técnico bernadetedepaula@yahoo.com		
Telefone do Técnico 1 (27) 99224-9468		Telefone do Técnico 2 (27) 3763-1988

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Breve histórico e finalidade da OSC

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Mateus/ES, ou abreviadamente, APAE de São Mateus/ES é conforme previsto no Estatuto, uma associação civil, filantrópica de caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem fins econômicos. A APAE surgiu de uma mobilização dos pais das pessoas com deficiência e demais representantes da sociedade civil mateense que viam a necessidade de criar uma instituição para defesa e atendimento das pessoas com deficiência, assim a APAE foi instituída e começou a funcionar em 12/05/1984.

A missão da Instituição é promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio a família, direcionadas a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e a construção de uma sociedade justa e solidária. No decorrer de seu processo histórico, diversas pessoas com ideais e compromisso com o trabalho filantrópico colaboraram no processo construtivo da instituição. Atualmente, a APAE é mantenedora do Centro de Atendimento Especializado “Lizete Conde Rios Cavalcante”, desenvolvendo atividades pedagógicas e educacional a partir o Atendimento Educacional Especializado – AEE, e no atendimento de assistência social, através do desenvolvimento de oficinas e atendimento psicossocial.

Das certificações da entidade na Política de Assistência Social e Utilidade Pública

A APAE possui certificação como Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS por meio da Portaria nº 203/2017 item 71, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2017, possui os títulos de Utilidade Pública Municipal, Lei nº 31/84 de 10 de dezembro de 1984, Utilidade Pública Estadual, Lei nº 4.828 de 12 de novembro de 1993 e Utilidade Pública Federal, Portaria nº 2.083 de 14 de setembro de 2012, sendo também inscrita no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – COMDISAM com registro nº 04/2018 e Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS sob número 002/2018.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Mateus

CAEE – Centro de Atendimento Educacional Especializado
“Lizete Conde Rios Cavalcante”

Telefax: (27) 3763-1980 / E-mail: assistenciasocial.saomateus@apaccs.org.br

Das principais ações na área da assistência social

Dentre as principais ações na área da assistência social, estão: Acolhida; Escuta; Informação; Comunicação e defesa de direitos; Articulação com os serviços de políticas públicas setoriais; Articulação da rede de serviços socioassistenciais; Articulação interinstitucional com o Sistema de Garantia de Direitos através dos Conselhos Municipais e demais órgãos públicos responsáveis pela garantia dos direitos da pessoa com deficiência; Orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais; Referência e contrarreferência; Orientação Sociofamiliar realizado pelos técnicos de serviço social e psicologia por meio de visita domiciliar e reuniões na entidade com as famílias; Estudo Social; Diagnóstico socioeconômico; Cuidados pessoais; Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social através de oficinas, atividade de vida diária e prática, proporcionando inclusão social e desenvolvendo potencialidade da pessoa com deficiência; Apoio à família na sua função protetiva; Mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio e mobilização para o exercício da cidadania.

Caracterização do serviço socioassistencial (informar como o serviço socioassistencial está organizado, conforme a Resolução CNAS nº 109 de 11/11/09 – tipificação nacional de serviços socioassistenciais e outras normativas da área);

Resolução CNAS nº 109 de novembro de 2009

Em consonância com a Resolução nº 109/2009 o serviço socioassistencial está organizado no artigo “1º inciso II Serviço Especial de Média Complexidade na letra D: Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos(as) e suas Famílias”.

Resolução CNAS nº 27 de 19 de setembro de 2011

A instituição possui ainda como caracterização do Serviço Socioassistencial o desenvolvimento de atividades de assessoramento e de defesa e garantia de direitos socioassistencial, por possibilitarem a abertura de espaços e oportunidades para o exercício da cidadania ativa, no campo socioassistencial, a criação de espaços para a defesa dos direitos socioassistenciais, bem como o fortalecimento da organização, autonomia e protagonismo do usuário (BRASIL, p.02, 2011).

Nota Técnica nº 10/2018

A instituição segue os princípios estabelecidos na referida nota técnica que destaca a orientação das entidades e/ou organizações da sociedade civil - OSC e os gestores do Sistema Único de Assistencial sobre ações de assessoramento e defesa e garantia de direito, estando, portanto, desenvolvendo atividades de: atendimento / assessoramento e defesa e garantia de direitos:

As entidades de **ATENDIMENTO** são aquelas que prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, conforme Resolução CNAS nº 109/2005, Resolução CNAS nº 33/2011 e Resolução CNAS nº 34/2011. As entidades de **ASSESSORAMENTO** prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, conforme Resolução CNAS nº 27/2011. As entidades de **DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS** prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Mateus

CAEE – Centro de Atendimento Educacional Especializado
“Lizete Conde Rios Cavalcante”
Telefax: (27) 3763-1980 / E-mail: assistenciasocial.saomateus@apaces.org.br

defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, conforme Resolução CNAS nº 27/2011 (BRASIL, P.01, 2011).

Resolução CNAS nº 34 de 28 de novembro de 2011

A instituição possui como base a Defesa e Garantia de Direitos que se concretizarem todos os serviços ofertados, na execução de programas e projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos (BRASIL, P. 02, 2011)

Perfil do público beneficiário da entidade (como: faixa etária, renda, escolaridade, condição de moradia):

Os serviços, no momento, são ofertados a 110 (cento e dez) usuários pessoas com deficiência intelectual e múltipla de 18 a 59 anos de idade, residentes no Município de São Mateus, em bairros de maior vulnerabilidade social, com alto índice de criminalidade, sem oferta de nenhuma atividade ocupacional, uma vez que a maioria deles está fora da idade escolar, bem como a renda familiar vem do Benefício Prestação Continuada - BPC, sendo que muitos pagam aluguel, bem como muitos usuários pessoas com deficiências, estando em situações de vulnerabilidade ou risco social por violações de direitos, vítima de violência e/ou abandono familiar.

Capacidade de atendimento:

A capacidade de atendimento institucional é de 210 (duzentos e dez usuários) pessoa com deficiência, sendo que 100 usuários estão referenciados no AEE – Atendimento Educacional Especializado (Educação) e 110 usuários estão referenciados no atendimento do Serviço Especial de Média Complexidade – PCD (Política de Assistência Social).

Metodologia de trabalho (como são realizados os projetos/atividades).

a) Articulação com a Rede Socioassistencial

As estratégias que serão utilizadas para o desenvolvimento da parceria será a articulação com a rede socioassistencial, e demais políticas públicas setoriais, bem como com o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

b) Dias e horários da Equipe Técnica (Serviço Social e Psicologia)

A equipe técnica (Serviço Social e Psicologia) irão desenvolver suas atividades com uma carga horária de 30 horas semanais, conforme distribuição a seguir:

Dias e horários da Equipe Técnica (Serviço Social e Psicologia)					
Profissional	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
Psicologia	12h às 17 h	07h às 11 h 13h às 17 h	07h às 11 h 13h às 17 h	07h as 12h	07h as 11h
30 horas					
Assistente Social	07h às 12 h 13h às 17 h	07h às 12 h 13h às 17 h	13h às 17 h	13h às 17 h	13h às 17 h



APAE - ES
São Mateus

08
Juc

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Mateus

CAEE – Centro de Atendimento Educacional Especializado
“Lizete Conde Rios Cavalcante”

Telefax: (27) 3763-1980 / E-mail: assistenciasocial.saomateus@apacees.org.br

30 horas

c) Dias e horários da Coordenação e Auxiliar Administrativo

Dias e horários da Coordenação e Auxiliar Administrativo					
Profissional	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
Coordenação e Auxiliar Administrativo	07h às 11h 13h às 17h	07h às 11h 13h às 17h	07h às 11h 13h às 17h	07h às 11h 13h às 17h	07h às 11h 13h às 17h
40 horas					

d) Dias e horários: Motoristas e Cuidadores

Dias e horários: Motoristas e Cuidadores				
Profissional	Segunda	Terça	Quarta	Quinta
Motoristas e Cuidadores	06h às 12h 13h às 17h	06h às 12h 13h às 17h	06h às 12h 13h às 17h	06h às 12h 13h às 17h
40 horas				

e) Do trabalho de Grupos com os Usuários:

Também acontecem os grupos dos usuários, desenvolvidos pelos técnicos de referência da instituição, sendo Serviço Social e Psicologia, tendo a finalidade de informar e discutir as temáticas trazidas pelos próprios usuários por meio de temas diversificados e de acordo com a demanda apresentada, trabalho esse realizado em conjunto com as ações desenvolvidas nas oficinas.

f) Do trabalho de Grupos realizado com as famílias:

Os encontros com as famílias ocorrem, sempre quando necessário, com objetivo de prevenir o rompimento de vínculos familiares e a violação de direitos da pessoa com deficiência, além de garantir o fortalecimento do trabalho desenvolvido contribuindo para se evitar o isolamento social da pessoa com deficiência e do cuidador familiar, além de demais situações de risco e violação de direitos, como a discriminação, negligência, maus tratos, abandono, violência física e psicológica, uso indevido da imagem e outros. O trabalho de grupo desenvolvido com as famílias, também tem como objetivo promover a autonomia e fortalecimento do papel projetivo da família.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Mateus

CAEE – Centro de Atendimento Educacional Especializado
“Lizete Conde Rios Cavalcante”
Telefax: (27) 3763-1980 / E-mail: assistenciasocial.saomateus@apaees.org.br

g) Da dinâmica de trabalho semanal da Equipe Técnica:

As atividades são realizadas pela equipe de referência conforme NOB/RH, e acontecem de segunda a quinta-feira para atendimento aos usuários e seus familiares e nas sextas-feiras reserva-se ao planejamento das atividades. As visitas domiciliares acontecem **de acordo com a demanda apresentada**.

h) Dos instrumentos, técnicas previstas e registros de sistematização a serem utilizados

Os instrumentos de trabalho serão de acordo com a atividade (capacidade técnica) desenvolvida por cada profissional em sua função a partir de suas normatizações e legislações específicas em consonância com o Manual de Boas Práticas de Assistência Social da FEAPAES – Federação das APAES do Estado do Espírito Santo.

Os registros de sistematização a serem utilizados pela Coordenação do termo de colaboração como forma de acompanhamento de execução será:

- Desenvolvimento dos prontuários;
- Relatório Parcial de Execução Financeiro;
- Relatório Parcial de Execução do Objeto;
- Pesquisa de Satisfação dos Usuários;
- Controle de Atendimento diário da equipe técnica;
- Relatório mensal das oficinas;
- Lista de frequência das oficinas;
- Registro fotográfico.

i) Das potencialidades e sustentabilidade institucional

O termo de colaboração possui a sustentabilidade por meio das parcerias realizadas para o seu desenvolvimento, considerando o ente público (a partir de termos de colaboração / fomento e cooperação), bem como da sociedade civil que contribui com as doações para a entidade e manutenção do projeto.

j) Prestação de Contas ao ente público

A prestação de contas será realizada: **Parcial / Semestralmente** e ao final da parceria, contendo o Relatório Parcial e Final de Execução Financeiro e Relatório Parcial e Final de Execução do Objeto assim como demais documentos comprobatórios de execução da parceria, a ser direcionado para: Secretaria Municipal de Assistência Social de São Mateus/ES.

k) Metodologia das oficinas Dias e Horários das Oficinas:

Durante quatro dias na semana (segunda a quinta) são ofertadas oficinas de Musicalização, Artesanato, Dança e Capoeira com o objetivo de trabalhar as potencialidades e o desenvolvimento da autonomia das pessoas com deficiência. Os usuários optam pelas atividades de interesse, permanecendo por quatro horas nas atividades, recebendo atendimento 02 vezes na semana.

Cada oficina observará o atendimento de usuários conforme descrito na tabela abaixo, cabendo destacar que, durante a semana haverá a rotatividade dos usuários nas oficinas, ou seja, o atendimento da meta pactuada será de 100 (usuários) que estarão distribuídos durante a semana nas oficinas, conforme descrição da tabela 1, a saber:

OFICINA DE MÚSICA

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Mateus

CAEE – Centro de Atendimento Educacional Especializado
“Lizete Conde Rios Cavalcante”
Telefax: (27) 3763-1980 / E-mail: assistenciasocial.saomateus@apaees.org.br

Objetivo	Atividade	Profissional / Execução	Forma de contratação
Promover a valorização das Pessoas com Deficiência, através de atividades ocupacionais artístico-culturais, contribuindo para desenvolvimento pessoal e social da Pessoa com Deficiência.	Musicalização	Oficineiro de Música	MEI
Dias e Horário da Oficina:			
Segunda	Terça	Quarta	Quinta
13h às 17 horas	07 h às 11 h	13h às 17 horas	07 h às 11 h
Carga Horária Semanal: 16 horas			
Meta de Atendimento de usuários por Oficina / Dia: 10 usuários			
Meta de Atendimento de usuários por Oficina: 20 usuários			

OFICINA DE ARTES

Objetivo	Atividade	Profissional / Execução	Forma de contratação
Estimular a capacidade criativa e independência dos usuários, ampliando suas possibilidades e potencialidades no processo de criação e aprendizado	Artes	Oficineiro de Artes	MEI
Dias e Horário da Oficina:			
Segunda	Terça	Quarta	Quinta
07h às 11h 13 h às 17 h		07h às 11h 13 h às 17 h	
Carga Horária Semanal: 16 horas			
Meta de Atendimento de usuários por Oficina / Dia: 10 usuários			
Meta de Atendimento de usuários por Oficina: 20 usuários			

OFICINA DE DANÇA

Objetivo	Atividade	Forma de contratação
----------	-----------	----------------------

Sede e Escola: Rua Coronel Constantino Cunha, 2127, Lago dos Cisnes. Cep: 29930-000. São Mateus, ES. Tel: 27 3763-1988 / 3763-3691. Fundada em 12/05/1984. Registrada sob nº 693 no Livro Al Inicial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Registro na Federação Nacional das APAEs sob nº 512 – Utilidade Pública Municipal, Lei nº 31/84 de 10/12/1984. CNPJ: 27.559.418/0001-90. RCNAS: 23015000494/90-25 – Utilidade Pública Estadual, Lei nº 4.828 de 12/11-1993 – Utilidade Pública Federal, Portaria nº 2 083, de 14/09/2012.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Mateus

CAEE – Centro de Atendimento Educacional Especializado
“Lizete Conde Rios Cavalcante”
Telefax: (27) 3763-1980 / E-mail: assistenciasocial.saomateus@apaccs.org.br

Valorizar a cultura local por meio de danças típicas, tradicionais e ritmos diversos fortalecendo a interação social e inclusão das pessoas com deficiência além de potencializar a inclusão social das pessoas com deficiência na sociedade.	Dança	Profissional / Execução Oficineiro de Dança	MEI
Dias e Horário da Oficina:			
Segunda 07 h às 11 h	Terça 13 h às 17 h	Quarta 07 h às 11 h	Quinta 13 h às 17 h
Carga Horária Semanal: 16 horas			
Meta de Atendimento de usuários por Oficina / Dia: 10 usuários			
Meta de Atendimento de usuários por Oficina: 20 usuários			

OFICINA DE CAPOEIRA			
Objetivo	Atividade	Profissional / Execução	Forma de contratação
Valorizar a cultura local por meio de danças típicas, tradicionais e ritmos diversos fortalecendo a interação social e inclusão das pessoas com deficiência além de potencializar a inclusão social das pessoas com deficiência na sociedade.	Dança	Oficineiro de Dança	MEI
Dias e Horário da Oficina:			
Segunda 07 h às 11 h 13 h às 17 h	Terça 07 h às 11 h 13 h às 17 h	Quarta 07h às 11 h 13 h às 17 h	Quinta 07h às 11 h 13 h às 17 h
Carga Horária Semanal: 32 horas			
Meta de Atendimento de usuários por Oficina / Dia em cada turno: 20 usuários			
Meta de Atendimento de usuários por Oficina em cada turno: 40 usuários			

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Mateus

CAEE – Centro de Atendimento Educacional Especializado
“Lizete Conde Rios Cavalcante”

Telefax: (27) 3763-1980 / E-mail: assistenciasocial.saomateus@apacees.org.br

1) Impacto Social Esperado

Com a execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade através do respectivo Plano de Trabalho, deverá promover em especial: Acesso aos direitos socioassistenciais; Redução e prevenção de situações de isolamento social e de abrigamento institucional; Diminuição da sobrecarga dos cuidadores advinda da prestação continuada de cuidados a pessoas com deficiência; Fortalecimento da convivência familiar e comunitária; e Melhoria da qualidade de vida familiar; Redução dos agravos decorrentes de situações violadoras de direitos; Proteção social e cuidados individuais e familiares voltados ao desenvolvimento de autonomias; Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência; Redução da presença de pessoas com deficiência em situação de rua e de abandono, indivíduos e famílias protegidas; Construção da autonomia e Pessoa com deficiência e suas famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades.

6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Objeto

Cooperação técnica e financeira de custeio, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco na execução do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para pessoas com deficiência e suas famílias, que tiveram suas limitações agravadas por vulnerabilidade social e violação de direitos.

6.2. Objetivo geral

- Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
- Prevenir a institucionalização e a segregação da pessoa com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- Promover acessos a benefícios e serviços sociassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social;
- Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no município, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;
- Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;
- Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;
- Promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e cuidar que visem à autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção;
- Prevenir situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes da relação de prestação/ demanda de cuidados permanentes/ prolongados;
- Favorecer condições de inserção/inclusão da pessoa com deficiência no mundo do trabalho.



APAE - ES
São Mateus

013
[Handwritten signature]

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Mateus

CAEE – Centro de Atendimento Educacional Especializado
“Lizete Conde Rios Cavalcante”

Telefax: (27) 3763-1980 / E-mail: assistenciasocial.saomateus@apaccs.org.br

6.3. Objetivos Específicos

- Favorecer o acesso aos direitos socioassistenciais;
- Diminuir a sobrecarga dos cuidadores advinda da prestação continuada de cuidados a pessoa com dependência;
- Fortalecer a convivência familiar e comunitária;
- Melhorar a qualidade de vida familiar;
- Promover a proteção social e os cuidados individuais e familiares voltados ao desenvolvimento de autonomias.

6.4. Público beneficiário da proposta

Pessoas com deficiência com 18 a 59 anos de idade seus cuidadores e familiares, especialmente aqueles: beneficiários do BPC – Benefício de Prestação Continuada; Pertencentes as famílias beneficiárias de programas de transferência de renda; Oriundos de famílias com precário acesso a renda e a serviços públicos e com dificuldades para mantê-los; Encaminhamentos advindo da equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS além de busca ativa e lista de espera disponíveis na instituição, após análise da equipe técnica da APAE de São Mateus/ES.

APAE - ES
São Mateus

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Mateus

CAEE – Centro de Atendimento Educacional Especializado
“Lizete Conde Rios Cavalcante”

Telefax: (27) 3763-1980 / E-mail: assistenciasocial.saomateus@apaces.org.br

6.5. Justificativa

Segundo o Censo Demográfico do ano (2010), quase 46 milhões de brasileiros, cerca de 24% da população, declarou alguma deficiência. Frente a esta realidade entende-se ser imprescindível a implementação de políticas públicas que atendam a este público determinado. Entretanto, compreende-se que o Brasil está diante de uma realidade de redução dos gastos principalmente nas ações de cunho social e por isso as instituições filantrópicas podem ser grandes aliados do poder público no atendimento a esta demanda. Sabe-se que por durante muito tempo as pessoas com deficiência ficaram à margem da sociedade, sem perspectivas de convivência social e acesso aos direitos básicos como saúde, educação, lazer e cultura. Além disso, identifica-se no Município de São Mateus a insuficiente oferta de programas, projetos e serviços para este público específico, uma vez que a APAE de São Mateus é a única instituição neste município que atende a este público especificamente.

Além disso, aproximadamente 80% deste público está cadastrado no Cadastro Único e são beneficiários do BPC, sendo esta, a única fonte de renda familiar, residindo em território de maior vulnerabilidade social e referenciados pela rede socioassistencial. Este mesmo público possui pouca formação escolar, ou nenhuma sendo em sua maioria pessoas iletradas, sendo este um fator agravante para que estes possam ter ciência dos seus direitos e os meios legais para que isso se efetive. Assim é notório a relevância do trabalho desenvolvido pela APAE, uma vez que este espaço se torna o único meio de socialização da maioria destes usuários, em que são compartilhadas trocas de vivências, emancipação e inclusão social.

Com a captação deste recurso através da celebração do termo de colaboração será possível dar continuidade ao trabalho que vem sido desenvolvido na instituição por meio da oferta do desenvolvimento das oficinas na prestação de serviços: capoeira, artesanato, dança e musicalização para o desenvolvimento das atividades que melhoram a interação social, junto com a autonomia desenvolvendo o protagonismo, o empoderamento e a autoestima, além de ampliação do convívio social.

Por meio da captação desse recurso será possível adquirir materiais de copa e cozinha com a finalidade de organização do espaço onde são preparados os alimentos, bem como melhor estruturação na oferta e manuseio no preparo das refeições ofertadas aos usuários.

Com a captação deste recurso de materiais de consumo por meio da alimentação, será possível dar continuidade na dispensa das refeições dos usuários, sendo que é ofertado 03 (duas) refeições por dia, ou seja, intercalando com café da manhã, almoço e café da tarde.

Assim através deste projeto se objetiva cumprir o que está previsto na Política Nacional de Assistência Social, onde está estabelecido a necessidade de assegurar os direitos sociais das pessoas com deficiência, promovendo a sua inclusão social por meio de ações de proteção social e equiparação de oportunidades.

Para garantirmos o atendimento efetivo e de qualidade desta APAE, objetivamos buscar parceria, uma vez que este projeto visa à manutenção desta organização, assegurando a qualidade dos serviços prestados, viabilizando o acesso dos usuários em atividades que venham estimulá-los em diversos aspectos, permitindo, inclusive, a realização de atividades lúdicas que torna o atendimento mais criativo e interessante. Visa-se prestar a estes mesmos usuários um serviço qualificado de habilitação e reabilitação, buscando garantir seus direitos, por meio de sua promoção e inclusão social.



APAE - ES
São Mateus

15

Sub

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Mateus

CAEE – Centro de Atendimento Educacional Especializado
“Lizete Conde Rios Cavalcante”

Telefax: (27) 3763-1980 / E-mail: assistenciasocial.saomateus@apaces.org.br

Sendo assim, justificamos a elaboração deste projeto de incentivo técnico e financeiro por meio da **emenda parlamentar nº 202443970005 – Função Programática nº 08.244.5131.219G.0032** cuja finalidade é consolidar a operacionalização e efetivação da Política de Assistência Social do Sistema Único da Assistência Social –SUAS, no Município de São Mateus.

6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Bernadete de Paula Carlott	Superior Completo	Assistente Social	30 horas
Djianne Tavares Passamani	Superior Completo	Psicóloga	30 horas
Josenita Jorge dos Santos	Superior Completo	Administrador	40 horas
Joice da Silva	Nível Médio	Auxiliar Administrativo	40 horas
Ivanilda Rodrigues da Silva	Nível Médio	Motorista	40 horas
Eliedson Clarindo dos Santos	Nível Médio	Motorista	40 horas
Irene Nunes Resende	Nível Médio	Cuidador	40 horas
Marilse Firmes Martins	Nível Médio	Oficineiro Artesanato	16 horas
Júlio Costa	Nível Médio	Oficineiro Dança	16 horas
Emanoel Couto	Nível Médio	Oficineiro Musicalização	16 horas
Deusenildo Lopes Santos	Nível Médio	Oficineiro Capoeira	16 horas

6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

Como o objeto da parceria e a manutenção do Programa de Ações de Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência e a Promoção de sua Integração à Vida Comunitária, a avaliação da satisfação do usuário será pautada no levantamento de dados referentes à qualidade do atendimento recebido neste serviço socioassistencial. Para a coleta de dados será elaborado e aplicado questionário pela área psicossocial, contendo perguntas fechadas e abertas, mediante entrevista realizada junto aos usuários, **conforme preconiza o Manual de Boas Práticas da Federação Estadual das APAES do Estado do Espírito Santo**. Também serão realizadas reuniões com os familiares a fim de que avaliem a satisfação do atendimento recebido neste programa. **Os dados coletados serão tabulados por esta mesma área técnica. A aplicação dos questionários está prevista para acontecer no período de Outubro a Novembro de 2024.**

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Mateus

CAEE – Centro de Atendimento Educacional Especializado
“Lizete Conde Rios Cavalcante”

Telefax: (27) 3763-1980 / E-mail: assistenciasocial.saomateus@apaces.org.br

6.8. Sustentabilidade da proposta

A APAE possui a sustentabilidade por meio das parcerias realizadas para o seu desenvolvimento, considerando o ente público (a partir de termos de colaboração, fomento e cooperação). Além disso, contamos com recursos dos sócios contribuintes através de doações mensais no carnê e de pessoas físicas e jurídicas na conta de energia que é gerenciado pela Federação das APAES através do telemarketing; Recebimento de Pagamento de pena via poder judiciário/trabalhista/eleitoral/ambiental, captação de recursos, dentre outros.

6.9. Período de execução do objeto

Início: Julho / 2024	Término: Junho / 2025
-----------------------------	------------------------------

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONTINUIDADE DA OFERTA DO SERVIÇO – PSE (PCD)

META 1: CONTINUIDADE DA OFERTA DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS PARA 110 (CENTO E DEZ) USUÁRIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGÊNCIA.

Indicador(es):

- Nº de usuários atendidos pelo Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosos(as) e suas famílias;
- Atividades e Ações ofertadas aos usuários;
- Grau de Satisfação dos usuários e familiares;
- Usuários referenciados no CREAS;
- Usuários com o Cadastro único atualizado;
- Planos Individual de Atendimento, preenchidos com evolução de cada usuário;
- Usuários com prontuários;
- Participação dos usuários nas atividades lúdicas, sociais, esportivas, laborativas, produtivas e de integração;
- Participação dos familiares nas reuniões sócio educativas/ eventos comemorativos.

Metodologia de execução:

O serviço será prestado diariamente, por equipe multiprofissional que já executa as atividades do serviço, sendo composta por técnicos, administrativos e apoio.

- Nº de usuários atendidos pelo Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosos(as) e suas famílias;
- Atividades e Ações ofertadas aos usuários;
- Grau de Satisfação dos usuários e familiares;

Sede e Escola: Rua Coronel Constantino Cunha, 2127, Lago dos Cisnes, Cep: 29930-000. São Mateus, ES. Tel: 27 3763-1988 / 3763-3691. Fundada em 12/05/1984. Registrada sob nº 693 no livro Al Inicial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Registro na Federação Nacional das APAES sob nº 512 – Utilidade Pública Municipal, Lei nº 31/84 de 10/12/1984. CNPJ: 27.559.418/0001-90. RCNAS: 23015000494/90-25 – Utilidade Pública Estadual, Lei nº 4.828 de 12/11/1993 – Utilidade Pública Federal, Portaria nº 2.083, de 14/09/2012.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Mateus

CAEE – Centro de Atendimento Educacional Especializado
“Lizete Conde Rios Cavalcante”
Telefax: (27) 3763-1980 / E-mail: assistenciasocial.saomateus@apacees.org.br

▪ Usuários referenciados no CREAS; ▪ Usuários com o Cadastro único atualizado; ▪ Planos Individual de Atendimento, preenchidos com evolução de cada usuário; ▪ Usuários com prontuários; ▪ Participação dos usuários nas atividades lúdicas, sociais, esportivas, laborativas, produtivas e de integração; ▪ Participação dos familiares nas reuniões sócio educativas/ eventos comemorativos.			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1 Planejamento e organização da oferta do Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosos(as) e suas famílias	--	06/2024	05/2025
1.2. Oferta contínua dos atendimentos, atividades e ações do Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosos(as) e suas famílias	--	06/2024	05/2025
1.3 Elaboração semestral de Relatório de Execução dos atendimentos, atividades e ações do Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosos(as) e suas famílias.	--	06/2024	05/2025

SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA - MEI: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINAS

Meta 2: Prestação de Serviços de oficinas de: Artesanato, Dança, Musicalização e Capoeira para o fortalecimento das atividades e melhor atendimento na oferta dos serviços de proteção social especial desenvolvidos na instituição.		Valor (R\$): 90.000,00
Indicador(es): • Quantidade de usuários atendidos em cada oficina; ▪ Participação dos usuários nas atividades; ▪ Contrato de prestação de serviço; ▪ Grau de satisfação dos usuários; ▪ Relatório Mensal com registro das oficinas realizadas, acompanhado de registro fotográfico; ▪ Recibo de pagamento de salário dos 05 (cinco) profissionais contratados.		
Metodologia de execução: Na propositura de garantir a execução do Serviço Especial de Média Complexidade, os profissionais serão contratados no início da vigência no formato de MEI. Cabe aos oficinairos, realizarem as oficinas propostas, a saber:		

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Mateus

CAEE – Centro de Atendimento Educacional Especializado
“Lizete Conde Rios Cavalcante”

Telefax: (27) 3763-1980 / E-mail: assistenciasocial.saomateus@apaces.org.br

- **Oficina de Dança (16 horas):** Desenvolver atividades de valorização da cultura local por meio de danças típicas, tradicionais e ritmos diversos fortalecendo a interação social e inclusão das pessoas com deficiência além de potencializar a inclusão social das pessoas com deficiência na sociedade.
- **Oficina de Artes (16 horas):** Estimular a capacidade criativa e independência dos usuários, ampliando suas possibilidades e potencialidades no processo de criação e aprendizado.
- **Oficina de Música (16 horas):** Promover a valorização das Pessoas com Deficiência, através de atividades ocupacionais artístico-culturais e musicais, contribuindo para desenvolvimento pessoal e social da Pessoa com Deficiência.
- **Oficina de Capoeira (32 horas):** Ofertar a roda de capoeira ou capoeiragem, como forma de uma expressão cultural afro-brasileira que mistura arte marcial, esporte, cultura popular, dança e música.

Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
2.1 Seleção dos Profissionais Prestadores de Serviços das oficinas	—	07/2024	06/2025
2.2 Execução do serviço de oficinas de Artesanato (16 horas), Dança (16 horas), Musicalização (16 horas) e capoeira (32 horas) para melhor atendimento na oferta dos serviços da instituição.	R\$ 90.000,00	07/2024	06/2025
2.3 Elaboração de relatórios informativos sobre a execução da meta 2 por solicitação da SEMAS, no período de monitoramento, e na prestação de contas parcial e final da parceria.	--	07/2024	06/2025

MATERIAL DE CONSUMO: COPA E COZINHA

Meta 3: Aquisição de materiais de consumo de forma complementar com vistas a melhorar as condições de organização e funcionamento no manuseio de preparo das refeições institucional.		Valor (R\$): 5.928,06
Indicador(es): ▪ Nota Fiscal dos produtos adquiridos; ▪ Relatório com registro da compra realizada, acompanhado de registro fotográfico.		
Metodologia de execução: ▪ Realizar cotação com empresas fornecedoras, comprar os materiais de consumo, armazenar em local adequado e utilizá-los para atendimento dos usuários. ▪ Os materiais serão utilizados para o manuseio e preparo das refeições para os usuários. ▪ Elaboração de relatórios informativos com registro fotográfico referente a realização da utilização do material de artesanato, por solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de monitoramento, e na prestação de contas final da parceria.		
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Mateus

CAEE – Centro de Atendimento Educacional Especializado
“Lizete Conde Rios Cavalcante”

Telefax: (27) 3763-1980 / E-mail: assistenciasocial.saomateus@apaces.org.br

		Início	Término
3.1 Cotação de preços com empresas fornecedoras dos materiais de consumo relacionado.	--	07/2024	06/2025
3.2 Aquisição de material de consumo / copa e cozinha listadas na planilha de custo.	R\$ 5.928,06	07/2024	06/2025
3.3 Armazenamento dos materiais de consumo em local apropriado	--	07/2024	06/2025
3.4 Preparação e oferta das refeições/lanches aos usuários.		07/2024	06/2025
3.4 Elaboração de relatórios informativos sobre a execução da meta 3 por solicitação da SEMAS, no período de monitoramento, e na prestação de contas parcial e final da parceria.		07/2024	06/2025

MATERIAL DE CONSUMO: ALIMENTOS

Meta 4: Aquisição de produtos de gêneros alimentícios em caráter complementar ao cardápio para enriquecer o café da manhã, almoço e café da tarde ofertado diariamente aos usuários referenciados.		Valor (R\$): 4.099,30	
Indicador(es): ▪ N° de Alimentos adquiridos em caráter complementar ao cardápio ▪ N° de usuários atendidos com os lanches/refeições			
Metodologia de execução: • Realizar a cotação com empresas fornecedoras; • Comprar alimentos e armazená-los em local apropriado. • Produzir os lanches e os almoços diariamente conforme as normas de segurança alimentar e cardápio adequado às necessidades dos usuários, prosseguindo com a sua distribuição no refeitório.			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
3.1. Cotação de preços	R\$ 4.099,30	07/2024	06/2025
3.2. Aquisição dos produtos de gênero alimentício em caráter complementar ao cardápio		07/2024	06/2025
3.3. Armazenamento dos alimentos adquiridos em local adequado		07/2024	06/2025
3.4. Preparo e oferta semanal de café da manhã e almoço aos usuários dos turnos matutino e vespertino	--	07/2024	06/2025

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Mateus

CAEE – Centro de Atendimento Educacional Especializado
“Lizete Conde Rios Cavalcante”

Telefax: (27) 3763-1980 / E-mail: assistenciasocial.saomateus@apaccs.org.br

3.5. Elaboração de relatórios informativos sobre a execução da meta 3 por solicitação da SEMAS, no período de monitoramento, e na prestação de contas final da parceria.	---	07/2024	06/2025
--	-----	---------	---------

8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
	Serviços de terceiros – pessoa jurídica - MEI	R\$ 90.000,00		R\$ 90.000,00
	Material de Consumo: copa cozinha e alimentos	R\$ 10.000,00	R\$ 27,94	R\$ 10.027,94
4.4.50.42	Equipamentos e materiais permanentes			
TOTAL				R\$ 100.027,94

8.1 Detalhamento das despesas

8.1.1 Serviços de terceiros – pessoa jurídica - MEI (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Custo Médio Unitário	Custo Médio Valot Total
Oficineiro de Artesanato (16 h)	Mês	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
Oficineiro de Dança (16h)	Mês	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
Oficineiro de Musicalização (16 h)	Mês	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
Oficineiro de Capoeira (32 h)	Mês	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
Subtotal				R\$ 90.000,00

8.1.2. Material de consumo (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Custo Médio Unitário	Custo Médio Total
Arroz 5kg	Und	30	R\$ 30,23	R\$ 906,90
Feijão 2kg	Und	30	R\$ 12,23	R\$ 366,90
Açúcar 5kg	Und	30	R\$ 18,32	R\$ 549,60
Leite integral 1 l	Und	100	R\$ 5,11	R\$ 511,00
Ovos com 30	Und	30	R\$ 19,66	R\$ 589,80
Farinha de Trigo	Und	50	R\$ 4,99	R\$ 249,50
Óleo 900 ml	Und	60	R\$ 6,00	R\$ 360,00
Café 500 gr	Und	20	R\$ 14,29	R\$ 285,80

Sede e Escola: Rua Coronel Constantino Cunha, 2127, Lago dos Cisnes, Cep: 29930-000, São Mateus, ES. Tel: 27 3763-1988 / 3763-3691. Fundada em 12/05/1984. Registrada sob nº 693 no Livro Al Inicial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Registro na Federação Nacional das APAEs sob nº 512 – Utilidade Pública Municipal, Lei nº 31/84 de 10/12/1984. CNPJ: 27.559.418/0001-90. RCNAS: 23015000494/90-25 – Utilidade Pública Estadual, Lei nº 4.828 de 12/11/1993 – Utilidade Pública Federal, Portaria nº 2.083, de 14/09/2012.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Mateus

CAEE – Centro de Atendimento Educacional Especializado
“Lizete Conde Rios Cavalcante”

Telefax: (27) 3763-1980 / E-mail: assistenciasocial.saomateus@apaces.org.br

Achocolatado	Und	20	R\$ 13,99	R\$ 279,80
Luva de silicone 33,5cm	Und	05	R\$ 38,60	R\$ 194,50
Pegador de inox 34,5 cm	Und	02	R\$ 16,29	R\$ 32,50
Pincel de silicone	Und	02	R\$ 16,90	R\$ 33,80
Faca para pão de inox	Und	02	R\$ 15,15	R\$ 30,30
Conjunto de xícara para café com 06 peças	Und	03	R\$ 64,60	R\$ 193,30
Dispensar suqueira de cristal	Und	01	R\$ 175,20	R\$ 175,20
Batedor de ovos 30 cm	Und	01	R\$ 25,93	R\$ 25,93
Jogo de faqueiro 72 pc	Und	01	R\$ 514,50	R\$ 514,50
Jarra com tampa 1 l	Und	01	R\$ 20,57	R\$ 20,57
Canecão 5,7 l	Und	03	R\$ 81,93	R\$ 245,79
Canecão 4,0 l	Und	03	R\$ 69,27	R\$ 207,81
Lixeira pedal 65 lt	Und	02	R\$ 57,10	R\$ 114,20
Porta pão com tampa	Und	01	R\$ 59,90	R\$ 59,90
Sosplat	Und	06	R\$ 19,30	R\$ 115,80
Rolo massa profissional	Und	02	R\$ 371,00	R\$ 742,00
Almofariz socador de alho	Und	01	R\$ 82,30	R\$ 82,30
Chaira (amolador)	Und	03	R\$ 62,30	R\$ 186,90
Concha hotel interico carola	Und	03	R\$ 181,63	R\$ 544,89
Escumadeira de cabo de madeira	Und	03	R\$ 211,57	R\$ 634,71
Recipiente térmico 12 lt	Und	02	R\$ 180,33	R\$ 360,66
Recipiente 9 lt	Und	02	R\$ 160,33	R\$ 320,66
Caçarola com alca 14 l	Und	02	R\$ 444,67	R\$ 889,34
Forma de cuscuz 1,8 lt	Und	01	R\$ 117,00	R\$ 117,00
Ascendedor	Und	03	R\$ 28,50	R\$ 85,50
TOTAL				R\$ 10.027,94

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EXERCÍCIO – 2024					
Jul/2024	Ago/2024	Set/2024	Out/2024	Nov/2024	Dez/2024
		R\$ 100.000,00			
Jan/2025	Fev/2025	Mar/2025	Abr/2025	Mai/2025	Junh/2025

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Mateus

CAEE – Centro de Atendimento Educacional Especializado
“Lizete Conde Rios Cavalcante”

Telefax: (27) 3763-1980 / E-mail: assistenciasocial.saomateus@apaces.org.br

APORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
EXERCÍCIO – 2024					
Jul/2024	Ago/2024	Set/2024	Out/2024	Nov/2024	Dez/2024
		R\$ 27,94			
Jan/2025	Fev/2025	Mar/2025	Abr/2025	Mai/2025	Junh/2025

10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Municipal de Assistência Social de São Mateus ES**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Em 12 de Junho de 2024.

[Handwritten signature]
SEBASTIÃO PEDRO MARCONDES
Presidente da APAE - São Mateus/ES

Assinatura do Representante Legal

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Mateus

CAEE – Centro de Atendimento Educacional Especializado
“Lizete Conde Rios Cavalcante”

Telefax: (27) 3763-1980 / E-mail: assistenciasocial.saomateus@apaces.org.br

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

São Mateus (ES) Em de de .

Assinatura do Representante Legal/Carimbo

APAE - ES
São Mateus